Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3270/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7589/2013
PROTOCOLO	**:** 1415582
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CARACOL
JURISDICIONADO	**:** MANOEL DOS SANTOS VIAIS
INTERESSADO	**:** G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
VALOR	**:** R$ 79.185,50
RELATOR	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE UNIFORMES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – REGULARIDADE.

A regular execução financeira em que se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da Execução Financeira Contrato Administrativo n. 090/2013, celebrado entre o Município de Caracol e G & L Indústria e Comércio LTDA.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

A Exma. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 090/2013** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Caracol – MS** e a empresa G & L Indústria e Comércio LTDA**,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Convite n. 015/2013.**

O Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização do Contrato (2ª fase) foram julgados regulares e legais por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-538/2014.

Analisa-se neste momento a Formalização do Contrato (2ª fase), a Formalização dos Termos Aditivos e a Execução Contratual (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da execução financeira.

É o breve relatório.

VOTO

A Exma. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Contratual (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 79.185,50
- VALOR EMPENHADO	R$ 79.185,50
- VALOR NOTAS FISCAIS	R$ 79.185,50
- VALOR PAGAMENTOS	R$ 79.185,50

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira Contrato Administrativo n. 090/2013 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 090/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.LCS

SETAC.KBV/ARP